

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO TOMADA NA 130ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 1973.

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do CRQ-VII com as modificações introduzidas, de acordo com o parecer do Relator, Conselheiro Paulo Ribeiro (Processo CRQ-675/73).

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 7ª REGIÃO

REGIMENTO INTERNO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Regional de Química da 7ª Região, neste Regimento designado CRQ-VII, com sede na cidade do Salvador e com jurisdição nos estados de Bahia e Sergipe, é constituído de acordo com a Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956 publicada no Diário Oficial da União de 25 do mesmo mês e ano, e com as Resoluções Normativas nº 2 de 08 de julho de 1957 do Conselho Federal de Química que dispõe sobre "Organização dos Conselhos Regionais de Química" e nº 32, de 28/12/72 que cria o Conselho Regional de Química da 7ª Região.

Art. 2º - O cargo de Presidente será preenchido de acordo com o artigo 2º, alínea 4 da Resolução nº 2 de 08 de julho de 1957 do CRQ, para mandato de três anos, na reunião do mês de janeiro do CRQ-VII.

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Presidente, será eleito novo Presidente para completar o período, respeitado o que dispõe o § 1º do artigo 6º deste Regimento.

§ 2º - O Presidente poderá ser reeleito por 2/3 de votos dos Conselheiros.

Art. 3º - Além do cargo de Presidente, previsto no artigo anterior, haverá ainda os cargos de Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, que serão preenchidos por membros do CRQ-VII que tenham sido eleitos em escrutínio secreto, por maioria relativa de votos.

§ 1º - O Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro terão mandato de um ano, com possibilidade de reeleição, sendo a eleição feita na última reunião do mês de janeiro de cada ano.

§ 2º - No caso de empate na votação será feito novo escrutínio entre os candidatos empatados e, em caso de persistência do empate, a escolha será decidida por sorteio entre os candidatos empatados.

§ 3º - Em caso de vaga esta será preenchida na primeira sessão ordinária ou extraordinária que se realizar.

Art. 4º - O CRQ-VII somente poderá deliberar com a presença mínima de metade mais um, dos seus membros.

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 5º - Compete ao Presidente:

- a) executar e fazer executar este Regimento;
- b) dar posse aos membros do CRQ-VII;
- c) presidir as reuniões do CRQ-VII;
- d) suspender a sessão sempre que não puder manter a ordem ou as circunstâncias o exigirem;
- e) organizar o CRQ-VII, dirigir suas atividades e despachar o expediente;
- f) representar o CRQ-VII perante os poderes públicos e terceiros;
- g) convocar as reuniões do CRQ-VII e tomar as providências necessárias para a realização das mesmas;
- h) rubricar os livros de atas e os da tesouraria;
- i) admitir, promover, punir ou demitir os funcionários do CRQ-VII;
- j) designar relatores para os processos em pauta;
- k) assinar os acordos do CRQ-VII com os relatores; assinar as atas das reuniões, com o Secretário; assinar com o Tesoureiro os cheques necessários aos pagamentos, de acordo com a previsão orçamentária;
- l) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Federal de Química e do CRQ-VII;
- m) organizar o orçamento anual do CRQ-VII submetendo-o à aprovação do CRQ-VII na última reunião de ano;
- n) fazer as prestações de contas, depois de aprovadas pelo CRQ-VII, perante o órgão federal competente, por intermédio do Conselho Federal de Química.

- o) apresentar, no último reunião do ano, um relatório das atividades do CRQ-VII;
- p) exercer o direito de veto e, em caso de empate, o voto de Minerva, exceção feita ao que prescreve o § 2º do Art. 3º deste Regimento;
- q) convocar suplentes quando vagar cargo de Conselheiro nos termos da Lei 2.800, das Resoluções Normativas do Conselho Federal de Química e deste Regimento Interno;
- r) assinar as carteiras profissionais, registros e documentos de autorização;
- s) determinar a lavratura de autos de infração;
- t) presidir as assembleias para a escolha de Conselheiros Regionais e seus suplentes, realizadas de acordo com o Art. 14 da Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956.

ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 6º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários.

§ 1º - Quando o cargo de Presidente se vagar a menor de seis meses do término do mandato cabe ao Vice-Presidente assumir o cargo para completar o mandato do Presidente.

§ 2º - Não estando no exercício da Presidência, o Vice-Presidente poderá funcionar como Relator e como Vogal.

Art. 7º - O Vice-Presidente terá como substituto, sucessivamente, Secretário, o Tesoureiro e o membro mais idoso do CRQ-VII.

ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 8º - Ao Secretário compete:

- a) fazer ou mandar fazer a correspondência do CRQ-VII, de acordo com o Presidente, bem como responsabilizar-se pela redação das atas das reuniões do CRQ-VII, remetendo cópias aos Conselheiros;
- b) supervisionar os serviços da secretaria;
- c) promover a publicação dos acordos do CRQ-VII e sempre que necessário a das atas aprovadas;
- d) ler em reunião do CRQ-VII o expediente, e dar-lhe o destino indicado pelo Presidente;
- e) propor os funcionários necessários ao serviço da Secretaria e lavrar os termos de posse dos mesmos, bem como os termos de posse dos membros do CRQ-VII;
- f) subscrever as certidões requeridas;
- g) receber as representações, convites, petições e memoriais dirigidos ao CRQ-VII, passando-os ao Presidente e fazendo proceder aos seus registros em livros competentes;
- h) comunicar aos membros do CRQ-VII a sua designação para relatores ou membros de comissões, sempre que ocorrer;
- i) funcionar como Vogal nas reuniões e como Relator;
- j) apresentar ao Presidente, no fim do seu mandato, um relatório dos serviços que lhe estão afetos.

ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO

Art. 9º - Ao Tesoureiro compete:

- a) supervisionar os serviços da tesouraria, mantendo em dia a escrituração do CRQ-VII;
- b) arrecadar receitas, donativos e subvenções e relatar pelo prazo trímese do CRQ-VII, recolhendo a Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil o excedente da quantia que for fixada anualmente pelo CRQ-VII para ser mantida em caixa;
- c) efetuar os pagamentos das contas com o "paguê-se" do Presidente e assinar os cheques com o mesmo;
- d) fazer mensalmente o balanço e apresentá-lo nas reuniões ordinárias do CRQ-VII para a apreciação e julgamento;
- e) recolher trimestralmente 1/4 da arrecadação a tesouraria do Conselho Federal de Química;
- f) funcionar como Vogal nas reuniões e como Relator.

ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 10º - O CRQ-VII reunir-se-á ordinariamente dentro do calendário de reuniões aprovado por ele trimestralmente, atendendo ao que dispõe o Art. 3º deste Regimento.

§ Único - O Presidente do CRQ-VII poderá convocar, com antecedência mínima de cinco dias, e para assuntos inadiáveis, reuniões extraordinárias e por iniciativa própria ou a requerimento de quatro Conselheiros.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CC/PR-IMPrensa Nacional
 Unidade
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Data 26 / 11 / 2011
 Helma Gomes Lima
 SERVIDOR

Art. 11 - O CRQ-VII só poderá se reunir com a presença da maioria dos Conselheiros, ou seus suplentes convocados.

Art. 12 - Qualquer processo, recurso, reclamação ou consulta ao CRQ-VII será, pelo Presidente, distribuído a um dos seus membros para relatar e emitir parecer.

§ 1º - Na distribuição será buscado não sobrecarregar uns em benefício de outros, bem como, dentro do possível, atender a especialização dos membros do CRQ-VII.

- § 2º - O Conselheiro é impedido de exercer as funções de relator:
- a) quando figurar como parte interessada;
 - b) quando figurar como parte interessada em seu cônjuge, sogro, sogra, genro ou nora, ou parente direto ou colateral em 2º grau do mesmo;
 - c) quando figurar como parte interessada firma empregadora do mesmo;
 - d) quando figurar como parte interessada-firma na qual tenha trabalhado há menos de um ano.

§ 3º - O Relator pode declarar-se suspeito ou impedido, dando e fundamentando os motivos da sua suspeição ou impedimento, cabendo ao CRQ-VII decidir da procedência dos mesmos.

§ 4º - Ao Relator escolhido serão entregues imediatamente, mediante registro em livro especial, as peças referentes ao assunto, devendo devolvê-las na reunião seguinte, com o respectivo parecer.

§ 5º - Caso não seja respeitado o prazo a que se refere o parágrafo anterior o Presidente poderá designar novo Relator.

§ 6º - Devidamente o processo devidamente relatado, a Presidência despacha-lo-á, encaminhando-o ao CRQ-VII ou determinando as providências necessárias antes de levá-lo a julgamento.

Art. 13 - Cada reunião do CRQ-VII constará de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

§ Único - A duração de cada parte será fixada pelo CRQ-VII no início da reunião, mediante proposta do Presidente e poderá ser alterada a critério do CRQ-VII.

Art. 14 - Durante o expediente será feita a discussão e votação da ata da reunião anterior, bem como do resumo de toda a correspondência do CRQ-VII desde sua última reunião.

§ Único - Durante o expediente, qualquer membro do CRQ-VII tem direito a detalhes sobre a correspondência, e a cinco minutos para expor qualquer assunto que lhe diga respeito ou ao interesse público.

Art. 15 - A ordem do Dia, proposta pelo Presidente e dada a conhecer aos Conselheiros no ato da convocação, será discutida e votada pelo CRQ-VII, e deverá obedecer, tanto quanto possível a ordem cronológica dos assuntos na secretaria.

§ Único - Qualquer membro do CRQ-VII poderá requerer preferência ou a inclusão na ordem do dia do determinado assunto, desde que fundamente o seu requerimento.

Art. 16 - Após o relatório de cada processo o prestador os esclarecimentos solicitados, o parecer do Relator será posto em discussão.

§ 1º - Na discussão cada membro do CRQ-VII poderá usar da palavra duas vezes, durante dez minutos cada uma, exceto o Relator, que poderá usar da palavra outra vez, como encerramento da discussão.

§ 2º - Outro prazo de cinco minutos poderá ser concedido pelo CRQ-VII a cada Conselheiro que o solicitar.

§ 3º - Os membros do CRQ-VII poderão pedir vista de qualquer processo, devendo devolvê-lo dentro de 7 dias, caso não haja reunião antes do esgotamento do prazo.

Art. 17 - Encerrada a discussão, será procedida a votação oral, deliberando o CRQ-VII por maioria de votos dos presentes.

§ 1º - Constituem impedimento para votar os casos previstos no § 2º do art. 12 deste regimento.

§ 2º - Qualquer membro do CRQ-VII poderá apresentar sua declaração de voto por escrito para que conste da ata.

§ 3º - Se o Relator for vencido, o Presidente designará quem o substitua na redação de decisão do CRQ-VII, devendo a mesma ser apresentada por escrito no máximo até a reunião seguinte.

Art. 18 - Cabe ao Presidente do CRQ-VII o direito de suspender a execução de qualquer decisão que o mesmo tome e lhe pareça inconveniente.

§ Único - O ato de suspensão vigorará até novo julgamento do caso para o que haverá nova reunião trinta dias, no máximo, após a referida suspensão; se, no segundo julgamento, o CRQ-VII mantiver, por dois terços de seus membros, a decisão suspensa, esta entrará em vigor imediatamente, independentemente de recurso para o Conselho Federal de Química, instruído pelo CRQ-VII e promovido pelo Presidente ou pelo interessado, dentro do prazo de trinta dias.

Art. 19 - Lavrada e assinada a declaração final, o Presidente mandará dar-lhe o destino legal.

Art. 20 - Em cada reunião, o Secretário redigirá, em livro próprio, uma súmula das decisões tomadas, que o Presidente submeterá ao CRQ-VII na mesma reunião.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - O Conselheiro Regional que durante um ano faltar, sem licença prévia do respectivo Conselho, a seis (6) sessões consecutivas ou não, embora com justificção, perderá automaticamente o mandato, que passará a ser exercido, em caráter efetivo, pelo respectivo suplente.

Art. 22 - O CRQ-VII poderá conceder licença a Conselheiros seus, mediante requerimento justificado.

Art. 23 - Nos impedimentos do Secretário ou Tesoureiro, o Presidente poderá designar seus substitutos, "ad-referendum" do CRQ-VII.

Art. 24 - Os casos omissos neste regimento interno, serão resolvidos pelo CRQ-VII, "ad-referendum" do Conselho Federal de Química.

Art. 25 - Por iniciativa do Presidente ou do CRQ-VII, em qualquer época, poderão ser escolhidas comissões de Conselheiros para estudar e submeter, depois de aprovadas, ao Conselho Federal de Química, as reformas julgadas necessárias a este regimento.

Art. 26 - Poderão ser credenciados Delegados Representantes em qualquer localidade da região, onde se fizer necessário, a critério do CRQ-VII.

§ 1º - O CRQ-VII estabelecerá as atribuições dos seus Delegados Representantes.

§ 2º - A escolha do Delegado Representante somente poderá recair a brasileiro nato ou naturalizado, registrado de acordo com o que dispõe o art. 25 da Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956.

Art. 27 - O CRQ-VII deverá reembolsar os Conselheiros das despesas que fizerem para o exercício de suas funções, desde que previamente autorizadas pelo CRQ-VII e dentro da previsão orçamentária.

Art. 28 - Eventualmente as reuniões poderão realizar-se fora da sede, por deliberação do CRQ-VII em reunião anterior.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Em janeiro de 1974 e em janeiro de 1975 será renovado o terço do CRQ-VII de acordo com as disposições contidas na ata lavrada por ocasião de sua instalação, no dia 19 de janeiro de 1973.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1973.

Luiz Carlos Ponza Franco - Secretário.

Leonor Löwenberg - Presidente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PÊSCA

PORTARIA Nº 160, DE 18 DE ABRIL DE 1973

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º da Lei Delegada número 10 de 11 de outubro de 1962, e, tendo em vista o que consta do processo nº 3.868-72, resolve:

Aprovar o projeto da Companhia Internacional de Pesca - ...

INTERPESCA, denominado Prata Nante, no valor de Cr\$ 144.711.092,00 (cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e onze mil e noventa e dois cruzeiros), dos quais Cr\$ 81.533.318,00 (oitenta e um milhões, quinhentos e trinta e três mil e trezentos e dezoito cruzeiros), correspondem a Incentivos Fiscais estabelecidos pelo Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, Cr\$ 27.177.774,00 (vinte e sete milhões, cento e setenta e sete mil e setecentos e setenta e quatro cruzeiros) a Recursos Próprios e Cr\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros) a Financiamentos. - Aloysio Vieira Martins, Superintendente Substituto.

CC/PR-IMPrensa NACIONAL
 Unidade
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Data 26/04/2011
 [Assinatura]
 SERVIDOR

Helma Gomes Lima
 Matrícula 221184
 Gerência de Documentação Histórica
 COREX / GEDOC

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO TOMADA NA 130ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 1973.

1.193 - Aprovar o Regimento Interno do CRQ-VII com as modificações introduzidas, de acordo com o parecer do relator, Conselheiro Paulo Ribeiro (Processo CFQ-675/73).

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 7ª. REGIÃO

REGIMENTO INTERNO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Regional de Química da 7ª. Região, neste Regimento designado CRQ-VII, com sede na cidade do Salvador e com jurisdição nos estados de Bahia e Sergipe, é constituído de acordo com a Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956 publicado no Diário Oficial da União de 25 do mesmo mês e ano, e com as Resoluções Normativas nº 2 de 08 de julho de 1957 do Conselho Federal de Química que dispõe sobre "Organização dos Conselhos Regionais de Química" e nº 32, de 28/12/72 que "cria o Conselho Regional de Química da 7ª. Região".

Art. 2º - O cargo de Presidente será preenchido de acordo com o artigo 2º, alínea A da Resolução nº 2 de 08 de julho de 1957 do CFQ, para mandato de três anos, na reunião do mês de janeiro do CRQ-VII.

§ 1º - No caso da vacância do cargo de Presidente, será eleito novo Presidente para completar o período, respeitado o que dispõe o § 1º do artigo 6º deste Regimento.

§ 2º - O Presidente poderá ser reeleito por 2/3 de votos dos Conselheiros.

Art. 39 - Além do cargo de Presidente, previsto no artigo anterior, haverá ainda os cargos de Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, que serão preenchidos por membros do CRQ-VII que tenham sido eleitos em escrutínio secreto, por maioria relativa de votos.

§ 1º - O Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro terão mandato de um ano, com possibilidade de reeleição, sendo a eleição feita na última reunião do mês de janeiro de cada ano.

§ 2º - No caso de empate na votação será feito novo escrutínio entre os candidatos empatados e, em caso de persistência do empate, a escolha será decidida por sorteio entre os candidatos empatados.

§ 3º - Em caso de vaga esta será preenchida na primeira sessão ordinária ou extraordinária que se realizar.

Art. 49 - O CRQ-VII somente poderá deliberar com a presença mínima de metade mais um, dos seus membros.

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 59 - Compete ao Presidente:

- a) executar e fazer executar este Regimento;
- b) dar posse aos membros do CRQ-VII;
- c) presidir as reuniões do CRQ-VII;
- d) suspender a sessão sempre que não puder manter a ordem ou as circunstâncias o exigirem;
- e) organizar o CRQ-VII, dirigir suas atividades e despachar o expediente;
- f) representar o CRQ-VII perante os poderes públicos e terceiros;
- g) convocar as reuniões do CRQ-VII e tomar as providências necessárias para a realização das mesmas;
- h) rubricar os livros de atas e os da tesouraria;
- i) admitir, promover, punir ou demitir os funcionários do CRQ-VII;

- j) designar relatores para os processos em pauta;
- k) assinar os acordos do CRQ-VII com os Relatores; assinar as atas das reuniões, com o Secretário; assinar com o Tesoureiro os cheques necessários aos pagamentos, de acordo com a previsão orçamentária;
- l) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Federal de Química e do CRQ-VII;
- m) organizar o orçamento anual do CRQ-VII submetendo-o à apreciação do CRQ-VII na última reunião do ano;
- n) fazer as prestações de contas, depois de aprovadas pelo CRQ-VII, perante o órgão federal competente, por intermédio do Conselho Federal de Química;
- o) apresentar, na última reunião do ano, um relatório das atividades do CRQ-VII;
- p) exercer o direito de veto e, em caso de empate, o voto de Minerva, exceção feita ao que preceitua o § 2º do Art. 3º deste Regimento;
- q) convocar suplentes quando vagar cargo de Conselheiro nos termos da lei 2.800, das Resoluções Normativas do Conselho Federal de Química e deste Regimento Interno;
- r) assinar as carteiras profissionais, registros e documentos de autorização;
- s) determinar a lavratura de autos de infração;
- t) presidir as assembleias para a escolha de Conselheiros Regionais e seus suplentes, realizadas de acordo com o Art. 14 da Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956.

ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 6º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários.

§ 1º - Quando o cargo de Presidente se vagar a menos de seis meses do término do mandato cabe ao Vice-Presidente assumir o cargo para completar o mandato do Presidente.

§ 2º - Não estando no exercício da Presidência, o Vice-Presidente poderá funcionar como Relator e como Vogal.

Art. 7º - O Vice-Presidente terá como substituto, sucessivamente, o Secretário, o Tesoureiro e o membro mais idoso do CRQ-VII.

ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 8º - Ao Secretário compete:

- a) fazer ou mandar fazer a correspondência do CRQ-VII, de acordo com o Presidente, bem como responsabilizar-se pela redação das atas das reuniões do CRQ-VII, remetendo cópias aos Conselheiros;
- b) superintender os serviços da secretaria;
- c) promover a publicação dos acordãos do CRQ-VII e sempre que necessário a das atas aprovadas;
- d) ler em reunião do CRQ-VII o expediente, e dar-lhe o destino indicado pelo Presidente;
- e) propor os funcionários necessários ao serviço da Secretaria e lavrar os termos de posse dos mesmos, bem como os termos de posse dos membros do CRQ-VII;
- f) subscrever as certidões requeridas;
- g) receber as representações convites, petições e memoriais dirigidos ao CRQ-VII, passando-os ao Presidente e fazendo proceder aos seus registros em livros competentes;
- h) comunicar aos membros do CRQ-VII a sua designação para relatores ou membros de comissões, sempre que ocorrer;
- i) funcionar como Vogal nas reuniões e como Relator;
- j) apresentar ao Presidente, no fim do seu mandato, um relatório dos serviços que lhe estão a fatos.

ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO

Art. 9º - Ao Tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços da tesouraria, mantendo em dia a escrituração do CRQ-VII;
- b) arrecadar receitas, donativos e subvenções e zelar pelo patrimônio do CRQ-VII, recolhendo a Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil o excedente da quantia que for fixada anualmente pelo CRQ-VII para ser mantida em caixa;
- c) efetuar os pagamentos das contas com o "pague - se" do Presidente e assinar os cheques com o mesmo;
- d) fazer mensalmente o balancete e apresentá-lo nas reuniões ordinárias do CRQ-VII para a apreciação e julgamento;
- e) recolher trimestralmente 1/4 da arrecadação a tesouraria do Conselho Federal de Química;
- f) funcionar como Vogal nas reuniões e como Relator.

ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 10 - O CRQ-VII reunir-se-á ordinariamente dentro do calendário de reuniões aprovado por ele trimestralmente, atendendo ao que dispõe o art. 15 deste Regimento.

§ único - O Presidente do CRQ-VII poderá convocar, com antecedência mínima de cinco dias, e para assuntos inadiáveis, reuniões extraordinárias, por iniciativa própria ou a requerimento de quatro Conselheiros.

Art. 11 - O CRQ-VII só poderá se reunir com a presença da maioria dos Conselheiros, ou seus suplentes convocados.

Art. 12 - Qualquer processo, recurso, reclamação ou consulta ao CRQ-VII será, pelo Presidente, distribuído a um dos seus membros para relatar e emitir parecer.

§ 1º - Na distribuição será buscado não sobrecarregar uns em benefício de outros, bem como, dentro do possível, atender a especialização dos membros do CRQ-VII.

§ 2º - O Conselheiro é impedido de exercer as funções de relator:

- a) quando figurar como parte interessada;
- b) quando figurar como parte interessada um seu cônjuge, sogro, sogra, genro ou nora, ou parente direto ou colateral em 1º grau do mesmo;
- c) quando figurar como parte interessada firma empregadora do mesmo;
- d) quando figurar como parte interessada firma na qual tenha trabalhado há menos de um ano.

§ 3º - O Relator pode declarar-se suspeito ou impedido, dando e fundamentando os motivos da sua suspeição ou impedimento, cabendo ao CRQ-VII decidir da procedência dos mesmos.

§ 4º - Ao Relator escolhido serão entregues imediatamente, mediante registro em livro especial, as peças referentes ao assunto, devendo devolvê-las na reunião seguinte, com o respectivo parecer.

§ 5º - Caso não seja respeitado o prazo a que se refere o parágrafo anterior o Presidente poderá designar novo Relator.

§ 6º - Devolvido o processo devidamente relatado, a Presidência despacha-lo-á, encaminhando-o ao CRQ-VII ou determinando as providências necessárias antes de levá-lo a julgamento.

Art. 13 - Cada reunião do CRQ-VII constará de duas partes:

Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo único - A duração de cada parte será fixada pelo CRQ-VII no início da reunião, mediante proposta do Presidente e poderá ser alterada a critério do CRQ-VII.

Art. 14 - Durante o expediente será feita a discussão e votação da ata da reunião anterior, bem como do resumo de to da a correspondência do CRQ-VII desde sua última reunião.

Parágrafo único - Durante o expediente, qualquer membro do CRQ-VII tem direito a detalhes sobre a correspondência, e a cinco minutos para expor qualquer assunto que lhe diga respeto ou ao interesse público.

Art. 15 - A ordem do Dia, proposta pelo Presidente e dada a conhecer aos Conselheiros no ato da convocação, será discutida e votada pelo CRQ-VII, e deverá obedecer, tanto quanto possível a ordem cronológica dos assuntos na secretaria.

Parágrafo único - Qualquer membro do CRQ-VII poderá requerer preferência ou a inclusão na ordem do dia de determinado assunto, desde que fundamente o seu requerimento.

Art. 16 - Após o relatório de cada processo e prestados os esclarecimentos solicitados, o parecer do Relator será posto em discussão.

§ 19 - Na discussão cada membro do CRQ-VII poderá usar da palavra duas vezes, durante dez minutos cada uma, exceto o Relator, que poderá usar da palavra outra vez, como encerramento da discussão.

§ 29 - Outro prazo de cinco minutos poderá ser concedido pelo CRQ-VII a cada Conselheiro que o solicitar.

§ 39 - Os membros do CRQ-VII poderão pedir vista de qualquer processo, devendo devolve-lo dentro de 7 dias, caso não haja reunião antes do esgotamento do prazo.

Art. 17 - Encerrada a discussão, será procedida a votação oral, deliberando o CRQ-VII por maioria de votos dos presentes.

§ 19 - Constituem impedimento para votar os casos previstos no § 29 do art. 12 deste regimento.

§ 2º - Qualquer membro do CRQ-VII poderá apresentar sua declaração de voto por escrito para que conste da ata.

§ 3º - Se o Relator for vencido, o Presidente designará quem o substitua na redação de decisão do CRQ-VII, devendo a mesma ser apresentada por escrito no máximo até a reunião seguinte.

Art. 18 - Cabe ao Presidente do CRQ-VII o direito de suspender a execução de qualquer decisão que o mesmo tome e lhe pareça inconveniente.

Parágrafo único - O ato de suspensão vigorará até novo julgamento do caso para o que haverá nova reunião trinta dias, no máximo, após a referida suspensão; se, no segundo julgamento, o CRQ-VII mantiver, por dois terços de seus membros, a decisão suspensa, esta entrará em vigor imediatamente, independente de recurso para o Conselho Federal de Química, instruído pelo CRQ-VII e promovido pelo Presidente ou pelo interessado, dentro do prazo de trinta dias.

Art. 19 - Lavrada e assinada a declaração final, o Presidente mandará dar-lhe o destino legal.

Art. 20 - Em cada reunião, o Secretário redigirá, em livro próprio, uma súmula das decisões tomadas, que o Presidente submeterá ao CRQ-VII na mesma reunião.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - O Conselheiro Regional que durante um ano faltar, sem licença prévia do respectivo Conselho, a seis (6) sessões consecutivas ou não, embora com justificção, perderá automaticamente o mandato, que passará a ser exercido, em caráter efetivo, pelo respectivo suplente.

Art. 22 - O CRQ-VII poderá conceder licença a Conselheiros seus, mediante requerimento justificado.

Art. 23 - Nos impedimentos do Secretário ou Tesoureiro, o Presidente poderá designar seus substitutos, "ad-referendum" do CRQ-VII.

Art. 24 - Os casos omissos neste regimento interno, serão resolvidos pelo CRQ-VII, "ad-referendum" do Conselho Federal de Química.

Art. 25 - Por iniciativa do Presidente ou do CRQ-VII, em qualquer época, poderão ser escolhidas comissões de Conselheiros para estudar e submeter, depois de aprovadas, ao Conselho Federal de Química, as reformas julgadas necessárias a este regimento.

Art. 26 - Poderão ser credenciados Delegados Representantes em qualquer localidade da região, onde se fizer necessário, a critério do CRQ-VII.

§ 1º - O CRQ-VII estabelecerá as atribuições dos seus Delegados Representantes.

§ 2º - A escolha do Delegado Representante somente poderá recair a brasileiro nato ou naturalizado, registrado de acordo com o que dispõe o art. 25 da Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956.

Art. 27 - O CRQ-VII deverá reembolsar os Conselheiros das despesas que fizerem para o exercício de sua funções, desde que previamente autorizadas pelo CRQ-VII e dentro da previsão orçamentária.

Art. 28 - Eventualmente as reuniões poderão realizar-se fora da sede, por deliberação do CRQ-VII em reunião anterior.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Em janeiro de 1974 e em janeiro de 1975 se

rã renovado o termo do CRQ-VII de acordo com as disposições con-
tidas na ata lavrada por ocasião de sua instalação, no dia 19
de janeiro de 1973.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1973.

Luiz Carlos Penna Franca - Secretário.

Peter Löwenberg - Presidente.

(Publicado no D.O.U (Seção I - Parte II) de 18/04/73 às pgs.
1.206/07).